

## **RESOLUÇÃO Nº 15, de 01 de setembro de 2021**

Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Interurbano.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2021; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Processo VIPROC 07915363/2021, referente à revisão extraordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 003/2021, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/010/2021 (modalidade intercâmbio documental) no período de 20 a 29 de agosto de 2021, com a realização de reunião virtual no dia 26 de agosto de 2021, e considerando também o parecer PR/CET/010/2021, e demais partes integrantes do Processo VIPROC 07915363/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, da ordem de 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos percentuais).

**Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Parágrafo único.** As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2021.



Hélio Winston Leitão  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**



Fernando Alfredo Rabello Franco  
**CONSELHEIRO DIRETOR**

Jardson Saraiva Cruz  
**CONSELHEIRO DIRETOR**



João Gabriel Laprovitera Rocha  
**CONSELHEIRO DIRETOR**



Matheus Teodoro Ramsey Santos  
**CONSELHEIRO DIRETOR**



Francisco Rafael Duarte Sá  
**CONSELHEIRO DIRETOR**



Marcelo Capistrano Cavalcante  
**PROCURADOR CHEFE**